



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 15 (ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único: considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, **ainda que informalmente**, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Conforme sugestão do Senador Jéferson Perez, acrescenta-se a expressão “ainda que informalmente” para assegurar-se que a organização criminosa possa ser considerada como tal ainda que apresente estrutura informalmente estabelecida.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES